



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 237/2011**

**Concede aposentadoria com proventos integrais ao servidor Rui do Nascimento Gouvea.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Vice-Presidente David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª VT de Manaus, Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus e da Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a informação do Serviço de Pessoal, fls. 24/26, bem como o parecer jurídico n. 355/2011 às fls. 28/29 dos autos do processo **MA-758/2011**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **RUI DO NASCIMENTO GOUVEA**, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003, bem como a paridade prevista em seu artigo 7º, por força do disposto no art. 2º da EC 47/2005, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 10% (dez por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão 15, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003, a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de 10/10 (dez décimos), pelo exercício da função comissionada GRG II, transformada em FC-02, de Agente Especializado, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/90 e a vantagem do art. 193, da Lei 8.112/90 c/c Acórdão 2076/2005-TCU-PLENÁRIO, calculada com base no inc. II, § 2º do art. 18 da Lei nº 11.416/2006, referente a 65% da opção da função comissionada de Agente Especializado, GRG II, transformada em FC-02.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

**DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**  
Desembargador Federal Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região